



## **ATO 018: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **729 e 731**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 12cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item 6.3.12, "c" e "e", ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. O item 6.3 traz TODOS os requisitos da prova de títulos e o item 6.3.12 pormenoriza as situações que causam indeferimento, onde foi escolha do candidato em não seguir as instruções de apresentação, uma vez que ao se inscrever declarou ter efetuado a leitura completa do edital.

Referência(s): **300**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta uma espécie de relatório ou e-mail durante o período destinado à apresentação da prova de títulos, que em nada tem haver, seja com um certificado de pós-graduação, seja com uma certidão de conclusão de curso. Deste modo, com o NÃO SE TRATA de nenhum documento relacionado com a prova de títulos, se mantém o indeferimento. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **632**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta uma "Declaração de Matrícula" em curso de pós-graduação, enquanto o item 6.3.3 deixa absolutamente claro que deve ser apresentado documento que comprove claramente a conclusão do curso. A simples matrícula no curso não atribuiu NENHUMA pontuação. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **720**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. O fato de algum outro edital permitir apresentar fotos de celular é totalmente irrelevante, pois tal situação é vedada expressamente pelo edital, como claramente disposto no item 6.3.12 que o impetrante declarou ter lido. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **2**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante alega que efetuou a entrega de documentos da prova de títulos da inscrição de número 2, porém não apresenta nenhum comprovante de entrega da documentação para esta inscrição, bem como, não existe nenhum registro no sistema de qualquer entrega documental do candidato para esta inscrição.

Referência(s): **747**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar título fotografado, estando em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "D", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado não trazendo a frente como página um e o



verso como página dois, adicionado elementos inexistentes no título (margens e outros itens), em proporção diversa do título original, além de estar desfocado, torto e ilegível e sequer preservar as cores originais do documento. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **436**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante descumpre o previsto no item 10.3.2 do edital, não apresentando NENHUM argumento na peça recursal, sendo razão de indeferimento sem análise de pleito, como determinado pelo próprio item 10.3.2 do edital. Na apresentação original escolhe apresentar título ilegível, sendo IMPOSSÍVEL identificar qualquer item do documento, tampouco efetuar sua autenticação digital, apesar da universidade disponibilizar o documento já pronto para avaliação (título digital), não sendo possível determinar o motivo da escolha do candidato em deixar de apresentar um título que já foi fornecido pela universidade pronto para apresentação, por um arquivo totalmente desfocado e ilegível.

Referência(s): **639**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante alega que efetuou a entrega de documentos da prova de títulos da inscrição de número 639, porém não apresenta nenhum comprovante de entrega da documentação para esta inscrição, bem como, não existe nenhum registro no sistema de qualquer entrega documental do candidato para esta inscrição. O item 6.3.18 do edital deixa claro que o candidato que se inscrever para mais de um cargo, deve efetuar a apresentação de documentos de forma individual para cada cargo no qual se inscreveu. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **29**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "B" do edital: sendo que o certificado original é colorido e foi apresentado de forma diversa ao original, sendo mantido o seu indeferimento. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **721**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **619**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **522 e 528**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 50% e 60%) e ainda sem trazer a frente do título na página um e verso na página dois, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item 6.3.12, "C", "D" e "E", ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.



Referência(s): **32**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **160**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **794**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. **Apresentar um documento legível é o mínimo necessário para qualquer análise documental, sendo requisito básico de avaliação, que o impetrante escolheu não seguir.** Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **562**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original.

Referência(s): **617**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante alega que efetuou a entrega de documentos da prova de títulos da inscrição de número 617, porém não apresenta nenhum comprovante de entrega da documentação para esta inscrição, bem como, não existe nenhum registro no sistema de qualquer entrega documental do candidato para esta inscrição. O item 6.3.18 do edital deixa claro que o candidato que se inscrever para mais de um cargo, deve efetuar a apresentação de documentos de forma individual para cada cargo no qual se inscreveu. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **547**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresentou arquivo danificado (corrompido) durante o período destinado a apresentação da prova de títulos, impossibilitando qualquer avaliação. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **156**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item



6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **346**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante, apesar de ter declarado que efetuou a leitura completa do edital no momento da inscrição, claramente não a realizou. O item 6.1.1.1 deixa absolutamente claro que a nota mínima de aprovação é de 3,00 (três) pontos na prova escrita objetiva, o item 6.1.1.2 traz a forma de composição da nota final e o item 6.3.7 deixa claro que a nota da prova de títulos não tem caráter aprobatório. Considerando que o candidato sequer atingiu a nota mínima de aprovação (3,00 pontos), auferindo apenas 2,4 pontos nem mesmo foi aprovado, para se considerar a avaliação de títulos.

Referência(s): **394**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Não é possível compreender qual é o pleito do impetrante, uma vez que a classificação provisória contém TODAS as notas de TODOS os candidatos e seu único argumento é "disponibilizar o gabarito e nota", que já se encontram devidamente publicadas e disponíveis para TODOS os participantes.

Referência(s): **160**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta recurso em relação à nota da Prova Escrita Objetiva, porém argumenta acerca da prova de títulos, o que por si só gera indeferimento sem análise de pleito. Ademais, em relação a sua prova de títulos, o impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado com partes desfocadas e ilegíveis, adicionado elementos inexistentes no título (margens e legendas), em proporção diversa do título original. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.21 do edital.

Referência(s): **7**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Não é possível compreender o real pleito do impetrante, pois este deliberadamente escolhe INGNORAR TODAS AS REGRAS DE PREENCHIMENTO do cartão resposto, onde em vez de efetuar o preenchimento completo da opção de resposta, como disposto em pelo menos 6 (seis) orientações em locais e tempos diversos, escolhe efetuar o preenchimento com "meros risquinhos", impossibilitando a correção eletrônica de sua prova. Cabe destacar as diversas instruções acerca do preenchimento do dever de assinar o cartão resposta, sendo:

**1) No edital, Item 6.2.3 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado e informado claramente a forma de preencher as respostas;**

**2) No Manual do Candidato;**

**3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**

**4) Na parte da frente do cartão resposta;**

**5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**

**6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**

Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **escolhe não seguir as instruções de preenchimento e efetuar de modo diverso ao correto**. Ressalta-se que TODA A CORREÇÃO É ELETRÔNICA, sem qualquer intervenção humana, sendo apenas escolha do candidato em não seguir as instruções de preenchimento, ciente (uma vez que declarou ter lido o edital completo) que o preenchimento em desacordo com as instruções que impossibilite a correção eletrônica de sua prova, acarreta em atribuição em nota zero a todas as questões (Item 6.2.5 do edital). Ainda cabe salientar que o preenchimento inadequado do cartão resposta foi devidamente registrada na ata de prova da sala e atestado pelos três candidatos finalistas.

Referência(s): **406**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Argumentos do impetrante não lhe assistem razão. A orientação que o motorista deve realizar para TODOS os passageiros, em sentar e apor o cinto de segurança deve ser efetuado antes de colocar o veículo em



Estado de Santa Catarina  
**Município de Antônio Carlos**  
**Concurso Público n.º 02/2021**  
**Publicação Legal: Ato Administrativo**

**RHEMA**  
**CONCURSOS**

movimento e não após iniciada sua prova, sendo a infração corretamente apontada pelo avaliador. Ainda que na prova prática o avaliador permanece o tempo todo em posição de verificar o correto uso do veículo pelo candidato, inclusive com visualização do painel de instrumentos, para controle de velocidade e aferição das setas indicativas de direção. Por fim, denota-se que ao final da prova prática a nota já é fechada pelo avaliador, inexistindo qualquer manifestação contrária a nota registrada pelo impetrante. Ainda que as imagens da prova prática são destinadas ao apoio para avaliação de qualquer argumentação do candidato e não são destinadas a distribuição aos candidatos (item 6.4.7 do edital).

Antônio Carlos/SC, 10 de janeiro de 2022.

**GERALDO PAULI**

Prefeito do Município de Antônio Carlos